



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE - Lei 14.133/21**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEX Nº02/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de São Mamede - PB

Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000.

**OBJETO:**

LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

**VALOR DO SERVIÇO:** O valor da contratação será de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede - PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art.

75 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para o FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, pelo fato da Câmara não dispor de imóvel próprio e nem espaço adequado dentro do prédio da casa para guarda e conservação de seus arquivos.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A escolha da contratação do licitante **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da câmara municipal.

Além disso, o imóvel possui uma ótima localização, próximo ao prédio da câmara, garantindo acesso imediato aos arquivos.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#), senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, entendemos que sua proposta apresentada, encontra - se dentro do preço de mercado.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

**DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

São Mamede – PB, 20 de agosto de 2025.

---

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO  
Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

São Mamede - PB, 20 de agosto de 2025.

  
**Izabel Batista de Andrade Araújo**  
**CPF: 050.782.554-35**  
**CT CRC/PB 013704/O**

---

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
Contadora Geral Legislativa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**MINUTA DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEX Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAELE DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 02/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 74, inciso V); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_, durante o período de 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.


k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO MAMEDE - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**  
CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB  
Cidade de São Mamede – PB

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE- PB**

Desejando prestar os serviços, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, N° 50, CENTRO, SÃO MAMEDE - PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE - PB	MÉS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 20.400,00</b>

**TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais;**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

SÃO MAMEDE - PB, em 11 de agosto de 2025.



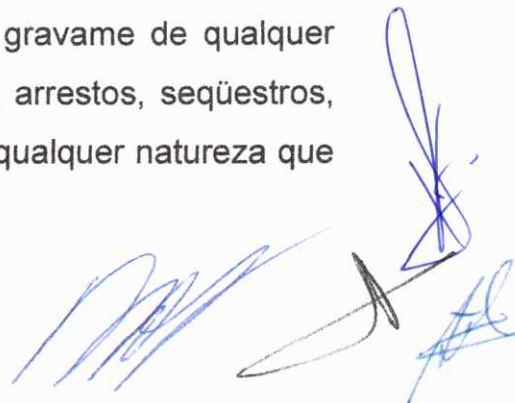
**ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**  
CPF: 917.895.404-53  
Administrador

## CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas, têm entre si justo e contratado, em caráter irrevogável e irretratável, a seguinte promessa de compra e venda do imóvel, nos termos em que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** São partes integrantes do presente instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel, de um lado, **MORVANILDO DOS SANTOS MEDEIROS, Brasileiro, Casado , Empresário e inscrito no CPF 020.061.114-34, domiciliado na Rua Manoel Orago da Cunha, 692, Novo Horizonte, Jardim do Seridó/RN,** denominado doravante simplesmente **PROMITENTE VENDEDOR** e, do outro lado, **SEVERINO SALVINO DE ARAÚJO NETO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.484.784-87, domiciliado na Rua Júlio Nery, nº 96, São Mamede/PB; **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 917.895.404-53, domiciliado na Rua Januncio Nobrega, nº 406, São Mamede/PB, adiante simplesmente denominado **PROMITENTES COMPRADORES;**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO:** Por este ato declara o **PROMITENTE VENDEDOR** ser senhor e legítimo possuidor do posto de combustível situado na Rua Januncio Nobrega S/N São Mamede/PB, construído em terreno próprio, declarando aos **PROMITENTES VENDEDORES** que sob o imóvel, objeto deste instrumento, não há qualquer penhora, hipoteca ou gravame de qualquer natureza, ou feitos ajuizados, ações reais, pessoais, arrestos, seqüestros, ou qualquer outro direito real, ou ainda restrições de qualquer natureza que



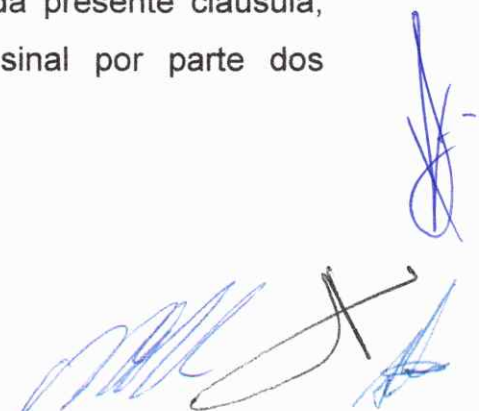
obstaculize a transferência do imóvel ora vendido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA VENDA:** O preço total do imóvel objeto deste contrato é ajustado pela importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que serão pagos à **PROMITENTE VENDEDOR** da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que será quitada através do cheque 850957, Banco do Brasil, Agência 2649-2 (São Mamede/PB), conta corrente 7563-9, titularidade de Severino Salvino de Araujo Neto, com vencimento em 03.08.2009, entregue neste ato, a título de sinal.
- b) A importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será quitada através do cheque 850958, Banco do Brasil, Agência 2649-2 (São Mamede/PB), conta corrente 7563-9, titularidade de Severino Salvino de Araujo Neto, com vencimento em 30.11.2009, entregue neste ato.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão considerados realizados quando da compensação dos cheques descritos nesta cláusula, devendo os **PROMITENTES COMPRADORES** manter numerário suficiente em sua conta bancária para a consumação da operação.

**Parágrafo Segundo:** Caso ocorra a impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas descritas na alínea 'a' e 'b' da presente cláusula, ocorrerá à rescisão contratual com a perda do sinal por parte dos **PROMITENTES COMPRADORES**.



**Parágrafo Terceiro:** O **PROMITENTE VENDEDOR** dará plena, total e irrevogável quitação do débito descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento quando do efetivo pagamento do valor total do imóvel ali descrito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURA:** Com a quitação do valor total do preço ajustado na Cláusula Terceira (R\$ 110.000,00), o **PROMITENTE VENDEDOR** fica obrigado, por si e seus herdeiros ou sucessores de qualquer natureza, a assinar de pronto a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel em favor dos **PROMITENTES COMPRADORES** transferindo-lhe de imediato a propriedade, cabendo aos **PROMITENTES COMPRADORES** arcar com os ônus de tal transferência.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as despesas decorrentes da escritura pública definitiva, inclusive eventuais tributos, ocorrerão por conta dos **PROMITENTES COMPRADORES**, inclusive ITIV, laudêmio, escritura pública, registro, mesmo que estejam em nome do **PROMITENTE VENDEDOR**.

**Parágrafo Segundo:** Visando a total exploração do imóvel, o **PROMITENTE VENDEDOR** se compromete a efetivar a baixa da empresa **MORGÁS COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 00.870.515/0009-08, INSC. EST 16.122.635-3), que atualmente explora o posto de combustível descrito na cláusula primeira, no prazo máximo de 90 dias. Por outro lado, os **PROMITENTES COMPRADORES** se comprometem em constituir nova empresa para a exploração do dito posto de combustível, também no prazo máximo de 90 dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO:** O **PROMITENTE COMPRADOR** poderá ceder e transferir os direitos que lhe decorrem deste contrato para



pessoas físicas ou jurídicas, após a quitação TOTAL DO IMÓVEL deste contrato, ficando os cedentes e cessionários solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

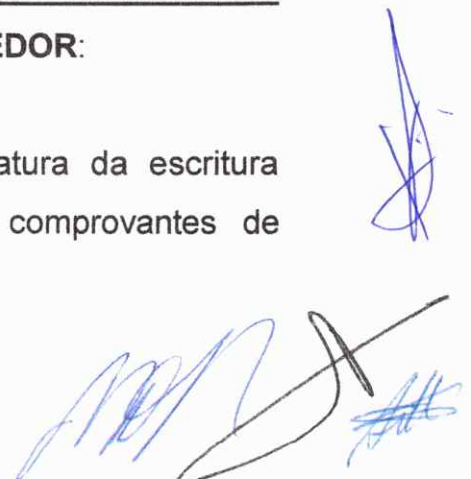
**Parágrafo Único:** O **PROMITENTE COMPRADOR** se imitirá na posse do imóvel a partir de 06 de agosto de 2009, sendo-lhe entregues as chaves, e passando a usufruí-lo com *animus* de dono, passando ainda a assumir todas as despesas com o imóvel desta data, inclusive as despesas operacionais do referidos posto de combustível, ressalvando-se que os **PROMITENTES COMPRADORES** não poderão fazer reformas antes da quitação do imóvel, sob pena de não ter direito a retenção do bem.

**CLÁUSULA SEXTA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:** O presente contrato é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento dos **PROMITENTES COMPRADORES**, renunciando as partes **CONTRATANTES**, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo artigo 420 do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Qualquer transigência por parte do **PROMITENTE VENDEDOR** no cumprimento deste Contrato, ou liberalidade quanto ao recebimento de parcelas em atraso, será considerado, apenas mera tolerância, nunca novação ou alteração de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR:** Será de obrigação da **PROMITENTE VENDEDOR:**

- a) Providenciar e regularizar, até a data de assinatura da escritura definitiva de compra e venda do imóvel, os comprovantes de



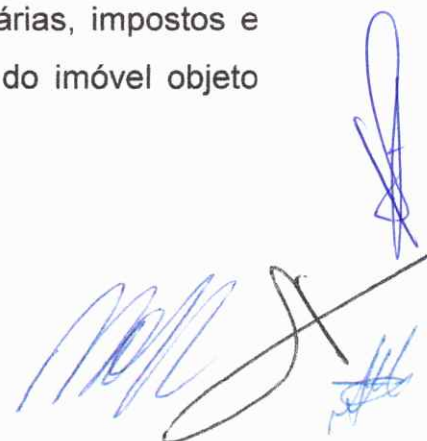
pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, com a devida apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Municipais e Federais relativas ao imóvel objeto deste contrato;

- b) Oferecer todo e quaisquer documentos e certidões necessárias ou solicitados pelo cartório de registro de imóveis competente destinados à transferência da propriedade do imóvel;
- c) Entregar o imóvel totalmente desocupado e desabitado até a data da escritura definitiva de transferência do imóvel;
- d) Outorgar aos **PROMITENTES COMPRADORES** a escritura definitiva de compra e venda do imóvel objeto do presente contrato, quando do recebimento do valor total acordado na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.
- e) Efetivar a dissolução regular da empresa MORGÁS COMÉRCIO LTDA (CNPJ n. 00.870.515/0009-08), no prazo máximo de 90 dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROMITENTES COMPRADORES:** Comprometem-se os **PROMITENTES COMPRADORES**

a:

- a) Pagar a quantia avançada na Cláusula Terceira do instrumento, respeitando o prazo ali previsto, devendo manter numerário suficiente em sua conta corrente para compensação de eventuais cheques nominais;
- b) Arcar com o pagamento de todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel vencidos a partir da data de sua posse;
- c) Efetuar o pagamento de todas as despesas cartorárias, impostos e taxas decorrentes da transferência da propriedade do imóvel objeto do presente contrato.



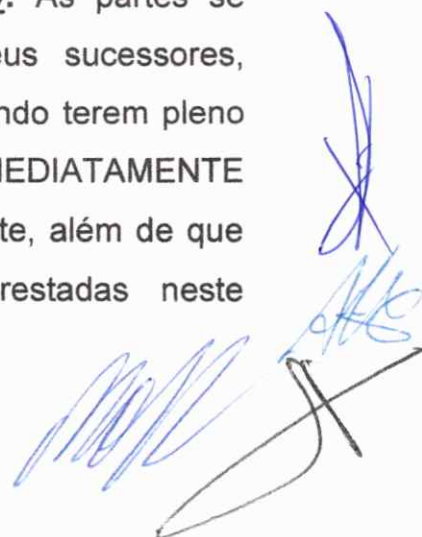
d) Providenciar a constituição de nova empresa para exploração do posto de combustível descrito na cláusula primeira, no prazo máximo de 90 dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:** Convencionam as partes contratantes que todas as despesas com impostos, taxas, laudêmio, e custas notariais para a lavratura da escritura definitiva de compra e venda do imóvel objeto deste, ainda que por lei sejam de responsabilidade do **PROMITENTE VENDEDOR**, correrão por conta exclusivas dos **PROMITENTES COMPRADORES**, mesmo que lançados e/ou pagos em nome do **PROMITENTE VENDEDOR**, cabendo a estas fornecer as certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo Único:** Os impostos que vierem a incidir sobre o imóvel, objeto deste contrato, a partir da data da posse do imóvel (06/08/2009), serão de inteira responsabilidade dos **PROMITENTES COMPRADORES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL:** Na hipótese dos **PROMITENTES COMPRADORES** deixarem de efetuar o pagamento de quaisquer parcelas especificadas da Cláusula Terceira deste contrato, perderá em favor do **PROMITENTE VENDEDOR** a importância paga a título de sinal, especificada no item 'a'.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO:** As partes se obrigam a cumprir o presente instrumento por si, seus sucessores, herdeiros necessários ou testamentários, desde já declarando terem pleno conhecimento que seu descumprimento poderá acarretar **IMEDIATAMENTE** as medidas legais cabíveis e previstas na legislação vigente, além de que declarar serem verdadeiras todas as informações prestadas neste

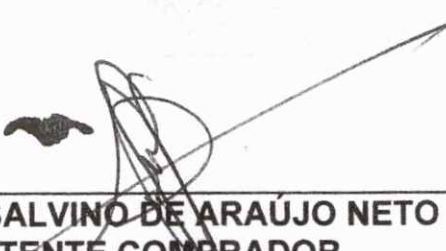



instrumento, inclusive o estado de regularidade do imóvel, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões sobre o objeto do presente contrato, fica eleito o foro desta cidade.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes declinadas na Cláusula Primeira do presente instrumento que vai assinado pelas partes, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das duas (02) testemunhas ao final subscritas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim do Seridó/RN, 06 de agosto de 2009.

  
SEVERINO SALVINO DE ARAÚJO NETO  
PROMITENTE COMPRADOR

  
ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS  
PROMITENTE COMPRADOR

  
MORVANILDO DOS SANTOS MEDEIROS  
PROMITENTE VENDEDOR

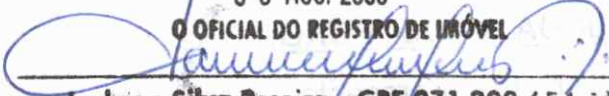
RECONHEÇO a(s) firma(s) verdadeira(s) e autêntica(s) supra  
em número de 03 (TRÊS) indicada(s) com mem  
da costureira (  ), dou fé.  
J. do Seridó-RN 06/AGO. 2009  
Em testemunho  da veracidade  
O Titular do Único Ofício de Notas  
  
Jackson Silva Pereira - CPF 071.202.064-15

  
ANOREG-RN  
FIRMA 1  
ACY 006139  
TRABALHO DE JUSTIÇA DO  
RIO GRANDE DO NORTE  
Selo de Autenticidade  
ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS  
de Seridó-RN

Nº: 256  
 FOLHAS: 120  
 LIVRO: A-01

**PROTOCOLO**

APRESENTADO PARA REGISTRO NO DIA 06 DE agosto :::::  
 DE 20 09 ::, ÀS 12:00 ::::: HORAS; DOU FÉ.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 06 AGO. 2009  
 O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEL  
  
 Jackson Silva Pereira - CPF 071.202.654.11

**- REGISTRO DIVERSOS -**

ESTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO DO LIVRO B-13 :::  
 ( TÍTULOS E DOCUMENTOS ), ÀS FL. 055/061 :::  
 SOB O NÚMERO DE ORDEM R-751 ::::: DCU FÉ.

JARDIM DO SERIDÓ - RN, 06 AGO. 2009  
 O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEL  
  
 Jackson Silva Pereira - CPF 071.202.654.11

**ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
JACKSON SILVA PEREIRA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Registrador  
 Selo de Autenticidade (3472-2347)  
 CEP 59201-003 - Jardim do Seridó/RN

DEPARTAMENTO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

ATO REGISTRAL/NOTARIAL  
**AAZ 006586**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

# IPTU 2025

Com a participação de todos se faz  
uma cidade cada dia melhor!

AUTO POSTO BUZINAO LTDA  
 JANUNCIO NOBREGA 50  
 CENTRO  
 58625000 SÃO MAMEDE PB  
 S.01 QD.004 LT.0015 UNID. Quadra/Lote:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
 Setor de Tributação

**IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano**

Contribuinte/Responsável  
 AUTO POSTO BUZINAO LTDA

Doc. Contr./Resp. 11.182.551/0001-30	Vencimento 30/04/2025	(+) Valor IPTU 364,76
Nº Arrecadação 305018	Exercício 2025	Parcela 300
Inscrição 010040015000010592		(-) Desconto(s) 0,00
CDI: 10592 S.01 Q.004 Lt.0015		Taxa de Lixo 0,00
Quadra/Lote: JANUNCIO NOBREGA 50		Limpeza Pública 0,00
CENTRO		(=) Valor Cobrado 364,76

IPTU PARCELA ÚNICA

P  
I  
X

**IPTU PARCELA ÚNICA**

Dt. do Doc. 18/03/2025	Inscrição 010040015000010592	Doc. Contribuinte/Respon. 11182551000130	(+) Valor IPTU. 364,76
Vencimento 30/04/2025	Exercício 2025	Nº Arrecadação 305018	Tx. Limpeza Pública 0,00
Nosso Número: 2025043050010000000305018		IPTU PARCELA ÚNICA (+) Outras Taxas 0,00	
Taxa Bancária 0,00	(+) Correção 0,00	(+) Juros 0,00	(+) Multa 0,00
Sacado.....: AUTO POSTO BUZINAO LTDA			(-) Desconto(s) 0,00
CNPJ/CPF...: 11.182.551/0001-30			(=) Valor Cobrado 364,76
Endereço...: JANUNCIO NOBREGA		V. Venal/Base Calc: 159.200,50	
Compl.....:		Area Edificação 217	
Bairro.....: CENTRO		Area Frente: 16,15	
CEP.....: 58625000		Area Fundo: 24,8	
Nº...: 50		Aliquota: 0,2	

Mensagem:

8160000003 3 64764181202 7 50430500100 1 00000305018 4



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **917.895.404-53**

Nome: **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**

Data de Nascimento: **25/08/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/10/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:22:01** do dia **22/07/2025** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C21C.350D.C69B.B34E**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**  
**CPF: 917.895.404-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:31 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **FB5A.D35C.09DE.9C8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
08.922.718/0001-47  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Impressão

20/08/2025 08:31:06

Emitido por:

marcos.almeida

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0008242025

20/08/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.276.347.228



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 917.895.404-53	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS		
ação Social				
Endereço FRANCISCO PAZ DE LUCENA		Número 22	Complemento	
Bairro CHACARA RIO BENTO	CEP 58.625-000	Cidade SAO MAMDE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

#### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 18/11/2025



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 702D.B925.3394.FD21

Emitida no dia 22/07/2025 às 16:20:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **917.895.404-53**

R.G. : **1783584 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS

CPF: 917.895.404-53

Certidão n°: 41880563/2025

Expedição: 22/07/2025, às 16:17:32

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **917.895.404-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUL/2025

Av. Feliciano Lima, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB  
CEP. 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

MATRÍCULA  
**33415358**

**DADOS DO CLIENTE:**  
**ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**  
RUA JANUNCIO NOBREGA, 50 CENTRO  
SAO MAMEDE PB 58625-000  
INSCRIÇÃO: 088.001.240.0253.000

**ECONOMIAS:**  
Residencial: 0    Comercial: 1    Industrial: 0    Pública: 0

**INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:**  
Situação água: **LIGADO**    Situação esgoto: **POTENCIAL**  
Medição anterior: Y11X185207    Condição de leitura: REALIZADA    Condição do faturamento: REAL    Data da leitura anterior: 21/06/2025  
Leitura anterior: 402    Leitura atual: 409    Consumo (m³):    Número de dias: 31    Data da próxima leitura: 22/06/2025

**QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0.22	10	10	10
CLORO	0.03	10	10	10
COLIFORMES FECALIS	0.00	0	0	0
COR	3.37	10	10	10
COF. TOTALIS	0.00	10	10	10

DADOS REFERENTES A: MAI/2025 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MB

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

Mes/Ano	Água (M³)
JUN/2025	6
MAI/2025	6
ABR/2025	3
MAR/2025	7
FEV/2025	6
JAN/2025	4
MEDIA(M)	5

**CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:**

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
COMERCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	7 M3	95,78
ACRESCIMO(S) MÊS(ES) ANT. 05/2025		1,81
JUROS DE MORA 05/2025		0,18

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 22/07/2025 | 11:16:28  
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 8,86 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MES/ANO    VENCIMENTO    TOTAL (R\$): **97,77**  
JUL/2025    27/07/2025

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR COD E ABAIXO.



Matrícula: 33415358    Referência: JUL/2025  
Vencimento: 27/07/2025    Total (R\$): 97,77

PAGUE COM



8265000000 3 97770010088 5 03341535801 0 07202500003 4



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Cuida – se de solicitação formulada pelo Secretário Executivo, para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

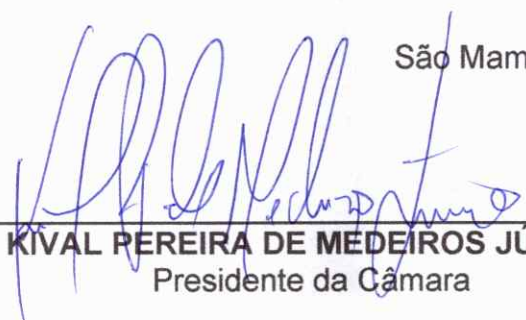
Analisado o Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte do Setor de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 02/2025, designando o Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial dos Municípios

Dê conhecimento imediato ao para cumprimento do presente despacho.

São Mamede - PB, 20 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**PORTARIA ADMINISTRATIVA n.º 001/2025.**

O **Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **José Yuri Morais de Medeiros (CPF: 095.476.594-05)** para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **DIRETOR INTERNO DOS PROCESSOS**, de acordo com as prescrições do art. 4º, da Resolução n.º 01/2023, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Portaria Administrativa n.º 002/2025.**

O **Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, de acordo com art. 3º, Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo:

**I - Agente de Contratação:**

Titular: Fernando Nery da Nóbrega Sobrinho  
 (CPF: 051.965.554-04)

**II - Equipe de Apoio:**

Titular: Manoel da Nóbrega Cesarino (CPF: 394.851.454-20)

Titular: Dayane Sonaly Lucena de Oliveira (CPF: 354.103.898-59)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Portaria Administrativa n.º 003/2025.**

O **Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Lucas Lima da Silva (CPF: 112.383.864-07)**, para atuar nos procedimentos relativos às licitações públicas, como **GESTOR DE CONTRATO**, de acordo com as prescrições do art. 4º da Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO**

A  
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

**Vistos Etc.**

O Secretário Executivo da Câmara, pediu autorização ao Sr. Presidente, **KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, objetivando a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

III - Parecer Jurídico

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

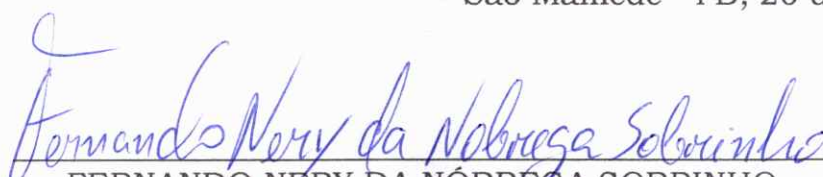
VII - justificativa de preço;


VIII - autorização da autoridade competente.

**DA CONCLUSÃO**

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, N.º 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

São Mamede - PB, 20 de agosto de 2025.

  
FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO  
Agente de Contratação

  
DAYANE SONALY LUCENA DE OLIVEIRA  
Equipe de Apoio



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**Interessado:** Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Mamede - PB.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

**PARECER JURÍDICO**

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - Parecer Jurídico;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;


VIII - autorização da autoridade competente.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Mamede - PB, 20 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CAMILLA CARVALHO DE ARAÚJO  
Procuradora Jurídica

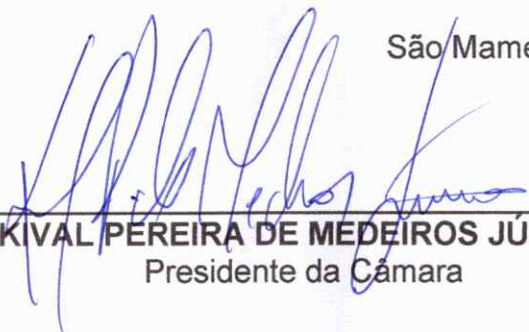


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL**, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

São Mamede - PB, 20 de agosto de 2025.

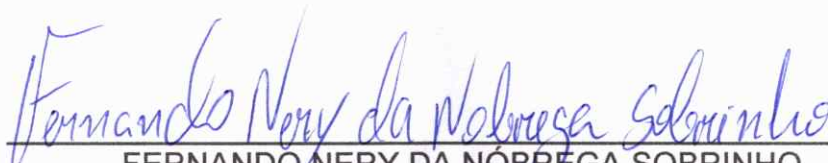
  
\_\_\_\_\_  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara

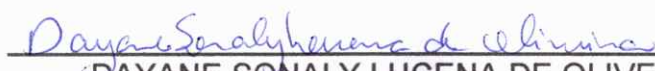


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**ATA DA REUNIÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NOMEADA PELA PORTARIA N.º 02/2025, COM A FINALIDADE DE ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE, CONFORME DESPACHO DA DIRETORIA JURÍDICA, CONSTANTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2025.**

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniu-se FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO (**Agente de Contratação**), acompanhada dos membros da equipe de apoio: DAYANE SONALY LUCENA DE OLIVEIRA. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante qual seja: **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, objetivando a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB. Após a análise verificou-se que a documentação apresentada atendeu ao que determina o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021 e o Edital de Dispensa elaborado pelo Assessor requisitante. Logo, este agente de contratação, com base na autorização do Sr. Presidente, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação de **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB. Em seguida, o agente de contratação determinou que fosse comunicado ao Presidente a decisão que *DISPENSOU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo agente de contratação e membros equipe de apoio.

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO  
Agente de Contratação

  
\_\_\_\_\_  
DAYANE SONALY LUCENA DE OLIVEIRA  
Equipe de Apoio



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

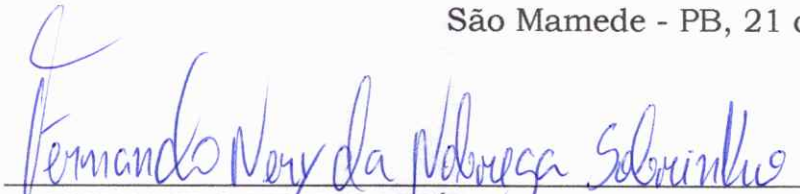
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

Senhor Presidente,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Inexigibilidade Nº 02/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

São Mamede - PB, 21 de agosto de 2025.

  
FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2025, objetivando **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE - PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE - PB,** em favor de **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, pelo Valor mensal de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 21 de agosto de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



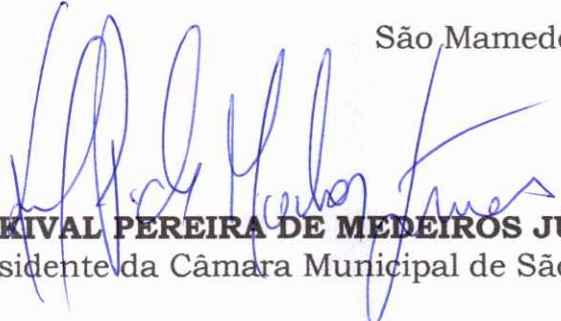
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2025, objetivando LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em favor de **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, pelo Valor mensal de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 21 de agosto de 2025.

  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CONTRATO N.º 26/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEX Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAEL DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 02/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 74, inciso V); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.


k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO MAMEDE - PB, 21 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**  
CPF: 917.895.404-53  
CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS, portador do CPF: 917.895.404-53.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

**VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 21/08/2025 À 21/08/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 21 de agosto de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

# JORNAL OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

### LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

21 DE AGOSTO DE 2025

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2025, objetivando LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em favor de **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, pelo Valor mensal de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 21 de agosto de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2025, objetivando LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em favor de **ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 917.895.404-53 e RG: 1783584 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, pelo Valor mensal de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 21 de agosto de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e ADRIANO LUCENA DE MEDEIROS, portador do CPF: 917.895.404-53.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 21/08/2025 À 21/08/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 21 de agosto de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 23/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE**, em favor da empresa qual seja: **ARIANO DA SILVA MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.042.869/0001-20, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 870, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701.030, representado pelo Sr. **ARIANO DA SILVA MEDEIROS**, portador do CPF: 805.517.504-72 e RG: 1.417.446 SSP/PB, residente e domiciliado no município de Patos -PB, pelo Valor Global de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

São Mamede - PB, 21 de agosto de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 23/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE**, em favor da empresa qual seja: **ARIANO DA SILVA MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.042.869/0001-20, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 870, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701.030, representado pelo Sr. **ARIANO DA SILVA MEDEIROS**, portador do CPF: 805.517.504-72 e RG: 1.417.446 SSP/PB, residente e domiciliado no município de Patos -PB, pelo Valor Global de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

São Mamede - PB, 21 de agosto de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2025 às 11:54:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 119405/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/08/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 20.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 12

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Adriano Lucena de Medeiros

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 917.895.404-53

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	fa2e2186db5fc521a0ec0aaeb2af3038
Autorização da autoridade competente	Sim	dcab44bd5ed0a33e573b0aebfe31ab9c
Estimativa da despesa	Sim	7410bf40d3cd12ec807af6014ee852fa
Estudo Técnico Preliminar	Sim	279c74f59149716b142deaa1d34722d1
Formalização de demanda	Sim	279c74f59149716b142deaa1d34722d1
Justificativa de preço	Sim	fab5dd8723c6e8265f01bfc8b2fb5e92
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1a095dd86997341e1bfd4b5e806d0b8f
Previsão Orçamentária	Sim	7410bf40d3cd12ec807af6014ee852fa
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Adriano Lucena de Medeiros	Sim	fab5dd8723c6e8265f01bfc8b2fb5e92

**João Pessoa, 22 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2025 às 11:56:17 foi protocolizado o documento sob o N° 119410/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Número do Contrato: 000000262025

Data da Publicação: 21/08/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Data Final do Contrato: 21/08/2026

Valor Contratado: R\$ 20.400,00

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JANUNCIO NÓBREGA, Nº 50, CENTRO, SÃO MAMEDE PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE PB.

Contratado (Nome): Adriano Lucena de Medeiros

Contratado (CPF): 917.895.404-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 12

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	36b0ae9e79837998a4f35a3eb3a58726
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	c1e50a4f38fa098d1fed2b1149083233
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7410bf40d3cd12ec807af6014ee852fa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	36b0ae9e79837998a4f35a3eb3a58726
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	874f059e8898f5825556b648e82ea05f

João Pessoa, 22 de Setembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB